



**ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**PRIMEIRA TURMA**

Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, iniciou-se a Décima Oitava Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN e DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, do Excelentíssimo Desembargador Convocado MARCELO LAMEGO PERTENCE, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. ANTÔNIO LUIZ TEIXEIRA MENDES, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 91300-68.1991.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESPÓLIO de LUIZ ALBERTO DOS SANTOS, Advogado: Daniel da Costa Aronne, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Thiago Barbosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 157400-71.2004.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogada: Milena Budant Franco, Agravado(s): EDSON LUIZ BARBOSA, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3440-83.2006.5.15.0120 da 15a. Região**, corre junto com RR - 3400-04.2006.5.15.0120, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARCOS AURÉLIO VITALINO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): USINA SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 49840-32.2006.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CELSO FERNANDO MARAN E OUTROS, Advogado: José Ribeiro de Campos, Agravado(s): MARGARETE ESTEVES NUNES, Advogado: Mauro Stankevicius, Agravado(s): TOKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. E OUTROS, Advogada: Tatiane Alves de Oliveira, Agravado(s): ESPAÇO DAS FLORES COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Advogado: José Ribeiro de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74100-48.2006.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Agravado(s): GILBERTO ANTÔNIO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Leonardo Dourado Gentil, Advogado: João Manoel Souza Sandoval, Agravado(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90140-45.2006.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Maurici Antonio Ruy, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CAPTAÇÃO, PURIFICAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E SERVIÇOS EM ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE LONDRINA E REGIÃO - SINDAEL, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 501040-24.2006.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Alana Marchand Renaud, Agravado(s): ADRIANO MORENO DE ANDRADE, Advogado: Marcelo de Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16540-80.2007.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): INTERPRINT LTDA., Advogado: Jairo



Aquino, Agravado(s): FRANCISCO GOMES DO CARMO, Advogada: Kátia Cristina Tenório de Siqueira Zimmerle, Agravado(s): LANLINK INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dário Taciano da Silva Dantas, Agravado(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA. - ITIL, Advogado: Dário Taciano da Silva Dantas, Agravado(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN, Advogado: Maria do Socorro Marques Carneiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 38100-28.2007.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTÔNIO BENEDITO PEREIRA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 110240-02.2007.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SANDRA MARIA DA SILVA LIMA, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A, Advogado: Marcos Teruaqui Tomioka, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 113940-86.2007.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARIA CHRISTINA IPPOLITI DE MELLO E OUTROS, Advogada: Larissa Chaul de Carvalho Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogado: Diego Alberto Brasil Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 143940-29.2007.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CARLITO VIANA LADEIA ROCHA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Jaqueline Cordeiro Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7640-37.2008.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): GERMANI ALIMENTOS LTDA., Advogada: Leila Duarte Ali, Agravado(s): MARILEI DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogada: Rosana D'Ávila Abrunhoza, Agravado(s): MASSA FALIDA de CROMA INDÚSTRIAS ALIMENTARES S.A., Advogado: Rita Armani, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41800-65.2008.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): LUIZ CARLOS AFONSO, Advogado: Silvano Oliveira de Souza, Agravado(s): EMSEI EMPRESA DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 46200-44.2008.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Agravado(s): OSMANI INÁCIO DE FIGUEIREDO, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A., Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal, Agravado(s): ESTRELA AZUL - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Olinto Filatro Phillipini, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Wagner Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 74500-84.2008.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JACIARA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: José Aleudo de Oliveira, Agravado(s): BRAMEX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Clarissa Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 111540-22.2008.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO



NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Arielton Dias dos Santos, Agravado(s): CLENDSON AUGUSTO PAIVA DA ROCHA, Advogada: Paula Tavares de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 313600-37.2008.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Rodrigo de Souza Rodrigues, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1700-77.2009.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ELAINE APARECIDA SOARES RODRIGUES, Advogado: Vagner Andrietta, Agravado(s): AMIL SAÚDE LTDA ATUAL DENOMINAÇÃO DA AMIL SAÚDE S.A. (SUCESSORA DA MEDIAL SAÚDE S.A.), Advogado: Herbert Gomes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5800-71.2009.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ENY MARIA DE JESUS, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Lucileia Santos Batista, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: AIRR - 76700-77.2009.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): CLÁUDIA SELMANN DE OLIVEIRA, Advogado: Ericson Crivelli, Advogada: Daniela Andrade Zeferino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 102100-31.2009.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PLANEX ENGENHARIA LTDA., Advogado: Fábio Esteves de Carvalho, Agravado(s): HENRIQUE GIOTTO CARNAVAL, Advogada: Liza Osório de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 108100-68.2009.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): OTÍLIA DE MIRANDA PINTO, Advogado: Cesar Vergara de Almeida Martins Costa, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela executada Petrobras; conhecer do agravo de instrumento interposto pela executada Petros e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 141600-92.2009.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Sérgio Coelho e Silva Pereira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EDILSON DA SILVA, Advogada: Carla Gomes Prata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 198600-60.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rafael Grassi Pinto Ferreira, Agravado(s): WILSON JANUÁRIO VENTURA, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102-94.2010.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA



FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: André Luís de Sousa Miranda Cardoso, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Agravado(s): BEATRIZ DE FÁTIMA ALVES PEREIRA, Advogado: Jackson Silva Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 209-62.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, corre junto com RR - 404400-48.2008.5.12.0035, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EDISON LUIZ GHISLENI, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, declarar prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 790-67.2010.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): ENSEG - SERVIÇOS DE ENGENHARIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Bento Marques Prazeres, Agravado(s): FLAVIO DOMENICO DI SANTO, Advogado: Milton Barbosa Rabelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1213-54.2010.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARIA DA PENHA ACIOLI DA COSTA, Advogado: William da Silva Ferreira, Agravado(s): BANCO RURAL S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., Advogado: Eugenio Arruda Leal Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1271-18.2010.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SEDENILDO ANTUNES DE LARA, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): BANCO BVA S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): PEG CRED PROMOTORA DE VENDAS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Rodrigo César Bertone, Agravado(s): BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Agravado(s): RENOVARE NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Cleonice Alves Moreira, Agravado(s): TERESE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Rogério Pereira Simcsik, Agravado(s): RESPEC RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Mariléia Brito Ivo, Agravado(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1275-51.2010.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA, Advogada: Rosa Maria Tiveron, Agravado(s): SALOMÃO ANGELO VENTURIN, Advogada: Valéria Bufani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1323-74.2010.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FOSECO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): JOSÉ ZITO DE SOUZA, Advogado: Elias Rubens de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1505-56.2010.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG, Advogado: Guilherme Gutemberg Isac Pinto, Advogada: Renata Machado e Silva, Agravante(s): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Claudinei José Fiori Teixeira, Agravado(s): GEUTE SILVA DE SOUSA, Advogado: Nelson Coe Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1752-47.2010.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ANDRE LUIZ FONSECA PINTO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEMEX ENGENHARIA LTDA., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo,



Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1824-18.2010.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Procurador: Cléber Teixeira de Souza, Agravado(s): HÉLIO SIMÃO, Advogado: Alexandre Alves de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3100-13.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TRANSPORTADORA WADEL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sonia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): OSVALDO MOREIRA CARVALHO, Advogado: Mozart Camapum Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 321-81.2011.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SERASA EXPERIAN S.A., Advogado: José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Estêvão Mallet, Agravado(s): WALDIR BENTO DE SANTIS, Advogado: Rogério Augusto Capelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 561-45.2011.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): OLÍVIA APARECIDA LIMA, Advogado: Sérgio Ricardo Forte Filgueiras, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 574-95.2011.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mário Lúcio de Lima Nogueira Filho, Agravado(s): EDILANE NEVES SOUZA, Advogado: Francisco Assis Moreira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 670-35.2011.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Aurélio Pires, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO MELO DE MIRANDA, Advogado: Diego Costa Almeida, Agravado(s): TECNOCOOP SISTEMAS - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., Advogado: Fernando de Andrade Leandro, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pela Politec e integralmente do Agravo de Instrumento interposto pela Embasa e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 740-14.2011.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Agravado(s): JOSÉ RENATO DE MORAIS, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Advogado: Flávio Nixon Petrilo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1083-80.2011.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONSÓRCIO QUEIROZ GALVÃO IESA, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): JÚLIO SÉRGIO CASTRO DA PENA, Advogado: Sidney Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1106-50.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS DE MORAIS, Advogado: Adriano Beserra Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 64-38.2012.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDUARDO RAIMUNDO CARDOSO, Advogado: José Rodrigues Mandú, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Danielle Ribeiro Uchôa, Agravado(s): ARGUS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS



LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 364-08.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR FERREIRA, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): OGMO - ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 511-74.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Agravante(s): ANDRÉIA PENNA DE LIMA MONTEIRO, Advogada: Caroline Rosa Dias, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: AIRR - 592-51.2012.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CLAUDINEI GOMES DE ANDRADE, Advogado: Mikael Lekich Migotto, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): CIVILE PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Marcos Tadeu Contesini, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Ainda por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 608-07.2012.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): AMARILDO SOUZA MAIA, Advogado: José Ferreira da Costa, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 653-18.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ELIANE THOMAZ MARINSEK, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 805-41.2012.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): RANILDO DA CUNHA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): VIVANTE S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 908-49.2012.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HI TRANSPORTES LTDA., Advogada: Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): EVALDO SOARES, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: AIRR - 1097-37.2012.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Bianca Bassôa Reinstein, Agravado(s): ALEXANDRE DA SILVA PASSOS, Advogado: Néelson Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1212-34.2012.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): GERSON MACHADO, Advogada: Glória Maria dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1749-96.2012.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): J.A. REZENDE ASSESSORIA EM RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS LTDA., Advogado: Henrique Schaper, Agravado(s): FABIANO AUGUSTO ALVES MUNIZ, Advogado: Humberto Mesquita de Lima, Agravado(s): BANCO BMG SA, Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Fernanda Antunes Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2000-87.2012.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s):



COLÉGIO MARIA MONTESSORI, Advogado: Sócrates Mascarenhas, Advogada: Keilla Mascarenhas dos Santos Daltro, Agravado(s): MARIA MADALENA BASTOS FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Marcus Vinícius Claudino Oliveira, Advogado: Maurício de Melo Teixeira Branco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2184-33.2012.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A., Advogada: Ana Carolina Oliveira Lima Porto Gurgel, Agravado(s): MATHEUS DIAS E SILVA, Advogado: Geraldo Gonçalves Lima, Agravado(s): REGAL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Leonardo Henrique Simões dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2953-06.2012.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EDUARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Advogado: Rui Martinho de Oliveira, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: William Carmona Maya, Agravado(s): FIDELITY PROCESSADORA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 139000-67.2012.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LUCIANA DA SILVA, Advogada: Simone Dunke de Mello Pereira, Advogado: Luiz Gonzaga da Silva, Agravado(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Diego Xavier Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 67-81.2013.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Karen Badaró Viero, Agravado(s): DIEGO SAMIR MARCOS DA SILVA, Advogado: José Nelson de Carvalho Lopes, Agravado(s): CONSERVIAS FERNANDO BERGAMASSO FILHO LTDA. - ME, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: Rafael Nepomuceno de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 480-86.2013.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Wilson Sales Belchior, Agravado(s): DANYELLE BORGES SIVEIRO, Advogado: Andrea Maria Sobreira Karam, Agravado(s): START PROMOÇÕES E CAPITAL HUMANO LTDA., Advogada: Kamila Machado Sousa Marques, Advogada: Renata Bandeira de Mello Gondim, Advogado: José Olavo de Norões Ramos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 719-61.2013.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ, Advogado: Mattson Resende Dourado, Agravado(s): EDILEUSA TERESINHA DE AQUINO SOUSA, Advogado: Bruno Gomes Oliveira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 998-60.2013.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): R CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): LEONARDO TAVARES DUARTE, Advogado: Bruno Cardoso Britto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1394-45.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PAULO EDUARDO MARTINS MIRANDA, Advogado: João Marcos Guimarães Pujak, Agravado(s): APN ENGENHARIA LTDA., Advogado: Adonai Gouvêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1486-60.2013.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): SUELEN SANTOS NUNES, Advogado: Tarcila Carlesse Lisbinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2079-60.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s):



SIEMG - SISTEMA INTEGRADO DE ENSINO DE MINAS GERAIS LTDA., Advogado: Jackson Resende Silva, Advogado: Peter Eduardo Rocha e Resende, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Sérgio Oliveira de Alencar, Procurador: Yamara Viana de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2101-37.2013.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Jefferson de Paula Viana Filho, Agravado(s): RAIMUNDA LOPES ANDRADE, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): CMC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Advogado: Marcus Vinícius Lira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2102-21.2013.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Alice Siqueira Peu de Sá, Agravado(s): JOSÉ EDISON CARDOSO MEDEIROS, Advogado: Jefferson Leonardo Alves Nobile de Gerard Rechilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e, por reputá-la litigante de má-fé, nos termos do art. 80, incisos II, V e VII, do CPC/2015, condenar a reclamada a pagar ao reclamante multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nos termos do art. 81 do CPC/2015. **Processo: AIRR - 2110-95.2013.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogado: Paulo Eduardo D'Arce Pinheiro, Advogado: Luís Fernando Trevisan, Agravado(s): ADRIANA MARQUES PEREIRA, Advogado: Cristiani Cosim de Oliveira Vilela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2681-61.2013.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Rodrigo da Silva Noronha, Advogado: José Antônio Rosa da Silva, Agravado(s): EDVANDA BATISTA MENDES VIANA, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogada: Juliana Nunes Vieira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10056-06.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ALEX ROCHA SANTOS, Advogada: Gracielle Paiva Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10434-89.2013.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OLINDA, Procurador: Felipe de Brito e Silva, Agravado(s): JOÃO JOSÉ DE WERTER FILHO, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: preliminarmente, a requerimento do Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Antonio Luiz Teixeira Mendes, determinar a reautuação do processo a fim de excluir o Ministério Público do Trabalho da 6ª Região como agravado. Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10967-43.2013.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA DE ANDRADE, Advogado: Nelson Pedro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12405-73.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ADILSON DOS SANTOS, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20364-76.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Diego Peres Lopes, Agravado(s): BRUNO FERNANDO RIBEIRO, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de



instrumento. **Processo: AIRR - 210049-28.2013.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARIA ALZENIR DA SILVA SOUSA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Waleska Maria Dantas Rodrigues Aquino, Advogado: Janiel Hercílio da Silva, Advogado: Victor Hackradt Dias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 210148-02.2013.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOSEFA ALVES FILGUEIRA, Advogado: Francisco José Araújo Alves, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Victor Hackradt Dias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 210158-48.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Waleska Maria Dantas Rodrigues Aquino, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 203-49.2014.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JAILSON NASCIMENTO DE LIMA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Victor Hackradt Dias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 393-47.2014.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FRANCISCO NOGUEIRA SANTANA, Advogado: Aristóteles Penha, Agravado(s): CAMILA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Carlos Alberto de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 531-58.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LEODECIO GOMES COSTA, Advogado: João de Sousa Duarte Neto, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVICOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 688-04.2014.5.09.0128 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LEÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: José Antônio Cordeiro Calvo, Agravado(s): MÁRCIO PRESTES PEREIRA, Advogado: Darlon Carmelito de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1119-73.2014.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO BMG SA, Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): RAYANE CAROLINE MENDONCA DOS SANTOS, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1134-40.2014.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): GILDENE NOBERTO DE LIMA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Victor Hackradt Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1143-13.2014.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): MARCILEIDE



TEREZA ALVES, Advogado: Roberto Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1347-73.2014.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): NESTOR RODRIGUES NUNES FILHO, Advogado: Cleriston Fernando F. Rocha, Agravado(s): CMT ENGENHARIA LTDA., Advogada: Naiara da Silva Carvalho, Agravado(s): CONSORCIO AGUAS DE MARABÁ, Agravado(s): CARMONA CABRERA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1373-19.2014.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ARISTEU LÁZARO SALVADOR, Advogado: José Wellington de Lima Lopes, Agravado(s): CLÍNICA SANTA JULIANA S/C LTDA. E OUTRO, Advogada: Lecy Júnior de Andrade Araújo, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MACEIÓ, Advogada: Teresa Cristina Cordeiro, Advogado: Rogério Soares Cota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1871-39.2014.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DANIEL DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Filipe Brito Rocha Santana, Agravado(s): MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA., Advogado: Fábio Freire de Carvalho Matos, Agravado(s): VALMI SANTOS DE JESUS - ME, Advogado: Luís Vinicius de Aragão Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2092-02.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Paula Pereira Pires, Advogado: Francisco José Groba Casal, Agravado(s): OSSIAN DE FARIAS ROSA JÚNIOR, Advogado: Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10528-61.2014.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): MÁRIO DIEGO ALBERTINI, Advogado: Jorge Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11301-73.2014.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Jairo Faleiro da Silva, Agravado(s): WANDERSON RIBEIRO DE AZEVEDO, Advogado: Jabner Gonçalves Ferreira, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11524-62.2014.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Jairo Faleiro da Silva, Agravado(s): ROBERTO ROCHA MARTINS, Advogado: Fábio Barros de Camargo, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Mércia Aryce da Costa, Advogado: Maryna Batista dos Santos Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11569-77.2014.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Arthur de Oliveira Martins, Agravado(s): DIVINO CELIO PEDROSO DA SILVA, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Agravado(s): ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11573-12.2014.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): GERÔNIMO RODRIGUES LEMOS DA SILVA, Advogado: Robson Dias Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100036-65.2014.5.02.0612 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DUNGA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Marcel Cavalcanti Marquesi, Agravado(s): RICARDO MENÉSIO DA SILVA, Advogado: Fábio de Andrade Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51-**



**70.2015.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AMC TÊXTIL LTDA., Advogado: Fábio Noil Kalinoski, Agravado(s): WENDEL PAULO DE ANDRADE, Advogado: Leandro Luis Neuhaus, Agravado(s): ILONE FABIANE MARTENS - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10005-35.2015.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO MONTEIRO SILVA, Advogada: Patrícia Magalhães da Fonseca, Agravado(s): XPTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Cintia Salem Campos, Agravado(s): CONSTRUTORA FERREIRA MIRANDA LTDA. E OUTRA, Advogado: Alexandre de Souza Papini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 288400-91.2002.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JAQUELINE ANTUNES BORGES DE SÁ, Advogado: Sérgio Ricardo de Castro Batista, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Rogério Vieira de Souza Passos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto aos temas "horas extras - cartões de ponto parcialmente apresentados - presunção de veracidade da jornada apontada na inicial" e "devolução dos descontos - seguro de vida", por contrariedade, respectivamente, às Súmulas n.os 338, I, e 342 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de horas extras, nos termos da jornada declinada na petição inicial, no tocante ao período de janeiro/98 a dezembro/99, em relação ao qual não foram apresentados os controles de horário, e restabelecer a sentença que condenara o reclamado a devolver à reclamante os valores indevidamente descontados a título de seguro de vida. Custas acrescidas, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor que provisoriamente se acresce à condenação. **Processo: RR - 10700-13.2003.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MARCOS CRISTO SANTOS E OUTROS, Advogada: Hilma Coelho Van Leuven, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Odilon Ramos Baltar, Recorrido(s): PRESTO SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator. **Processo: RR - 98686-59.2003.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: José Verci Corrêa, Recorrente(s): MARIA MARGARETE SCHULLER DE FARIAS, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto ao tema "BESC. Plano de demissão incentivada. Adesão voluntária. Quitação geral e irrestrita do contrato de trabalho. Previsão em norma coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a validade do termo de quitação plena do contrato de trabalho, e, via de consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. Invertido o ônus da sucumbência. Acordam, ainda, por unanimidade, declarar prejudicado o recurso de revista interposto pela reclamante, ficando ela isenta do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 569600-41.2003.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Décio Freire, Advogado: Gustavo Andère Cruz, Recorrido(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Marco Antônio Costa Prado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "valor da multa por litigância de má-fé", por afronta ao artigo 18 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o montante da referida multa para 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor atualizado da causa, que será apurado em liquidação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Gustavo



Andere Cruz, patrono do Recorrente. Obs.: Falou o Ministério Público do Trabalho na condição de recorrido. **Processo: RR - 1191300-22.2003.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ALTAIR LUIZ, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator, que não conheceu do Recurso de Revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Victor Russomano Junior. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Hegler José Horta Barbosa. **Processo: RR - 7386-88.2004.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ARMY TEREZINHA DE SOUZA BECKER, Advogado: Vilson Mariot, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo: RR - 20500-64.2004.5.12.0042 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE CORREIA PINTO - SITICOP, Advogado: João Gabriel Testa Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 130700-14.2004.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CERÂMICA DA BARRA LTDA. - CERBA, Advogado: Cláudio Felipe Zalaf, Advogado: Felipe Schmidt Zalaf, Recorrido(s): JOÃO PAULINO DE FRANÇA, Advogado: Wanderlei Aparecido Craveiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por afronta ao artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de adicional de insalubridade em face da utilização do salário contratual como base para o cálculo e reflexos. Ressalvado o entendimento do Relator quanto ao tema "contribuição assistencial - empregados ou empresas não associados ao sindicato - descontos indevidos". **Processo: RR - 149900-43.2005.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FLÁVIA BARBOSA MARTINS, Advogado: Aparecido Rodrigues, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante apenas quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Direito ao período integral", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de 1 hora diária a título de horas extras pelo intervalo intrajornada, com os reflexos postulados; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, arbitrado provisoriamente em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pelo reclamado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Junior, patrono do Recorrente BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. **Processo: RR - 285900-35.2005.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO SOUTO, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Indenização por dano material. Princípio da restituição integral", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de indenização por perdas e danos decorrentes das despesas com advogado. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 3400-04.2006.5.15.0120 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 3440-83.2006.5.15.0120, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Recorrido(s):



MARCOS AURÉLIO VITALINO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "adicional de periculosidade", por contrariedade à Sumula nº 364 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade, além dos consectários legais. Inverte-se o ônus do pagamento dos honorários periciais, dos quais fica isento o autor, tendo em vista que pleiteou o benefício da assistência judiciária gratuita (fl. 12 dos autos físicos, p. 25 do eSIJ), incumbindo à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, na forma da Resolução n.º 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Ressalvado o entendimento do Relator no tocante ao tema "contribuição assistencial - empregados não associados ao sindicato - descontos indevidos".

**Processo: RR - 101300-05.2006.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): PAULA FERNANDA DO CARMO, Advogado: Jorge Haddad Filho, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO, Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 115400-26.2006.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BANESCAIXA - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DO SISTEMA FINANCEIRO BANESTES, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Bruno Raphael Duque Mota, Recorrido(s): ADRIANA MARIA WERNERSBACH CHAVES, Advogada: Maria Helena Reinoso Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "descontos fiscais - responsabilidade pelo recolhimento - critério de apuração - regime de competência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os valores correspondentes aos recolhimentos fiscais devidos pela reclamante sejam retidos segundo o regime do mês de competência, levando-se em consideração as alíquotas e descontos próprios do mês em que o crédito deveria ser pago, excluídos os juros da mora. **Processo: RR - 510100-19.2006.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): G. N. B. INDÚSTRIA DE BATERIAS LTDA., Advogada: Cleusa Chimentão, Recorrente(s): ROBERTO APARECIDO LUIZ, Advogado: Denilson Guilherme de Paula, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada por afronta ao artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de adicional de insalubridade. Ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto adesivamente pelo reclamante. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 48900-94.2007.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cíntia Neves Cardoso Paz Barreto, Recorrente(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO SANTOS, Advogado: Oswaldo Oliveira de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. **Processo: RR - 56200-54.2007.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SIDNEI APARECIDO EGAS, Advogado: Alessandro Paolantoni, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 90500-32.2007.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A., Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Recorrido(s): LUIS FERNANDO VITAL NUNES, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, que não



conheceu do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Fabrício Trindade de Sousa. **Processo: RR - 145000-64.2007.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): PEDRO RODRIGUES BAPTISTA FILHO, Advogado: Erildo Pinto Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 147900-95.2007.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Luciana da Silva Rocha, Recorrido(s): PAULO ROBERTO PEIXOTO REIS, Advogado: Joelson William Silva Soares, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Cláudia Vaz Ximenes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "termo de conciliação - Comissão de Conciliação Prévia - eficácia", por violação do artigo 625-E, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial, ressalvado o entendimento pessoal do Relator. Reconhecida a procedência da pretensão recursal da primeira reclamada, não subsiste a condenação imposta pelo Tribunal Regional a título de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa por interposição de Embargos de Declaração protelatórios. Custas em reversão, a cargo do reclamante, das quais fica isento do pagamento, na forma da lei. Prejudicado o exame do tema remanescente trazido no apelo. **Processo: RR - 152600-10.2007.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MARIA ELISABETE PEDROZA, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no que se refere ao tema "aposentadoria voluntária - efeitos - continuidade da relação de emprego - rescisão contratual", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 361 da SBDI-I desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo parcialmente a sentença, reconhecer o direito da empregada à percepção das verbas rescisórias de letras "a" a "f" da inicial. **Processo: RR - 247000-25.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, corre junto com RR - 247040-07.2007.5.09.0411, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Recorrido(s): MARLI DA ROSA VIEIRA, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de adicional de insalubridade e reflexos. Acordam, ainda por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "critério de dedução/abatimento das horas extras pagas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução dos valores comprovadamente pagos a título de horas extras pelo reclamado respeite o critério global, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 415 da SBDI-I, observado o período não prescrito, ressalvado o entendimento pessoal do Relator, no particular. **Processo: RR - 247040-07.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, corre junto com RR - 247000-25.2007.5.09.0411, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MARLI DA ROSA VIEIRA, Advogado: Norimar João Hendges, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "depósitos do FGTS - ônus da prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças do FGTS, a serem apuradas em liquidação de sentença. Custas complementares no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que ora se acresce à condenação. Ressalvado o entendimento do Relator



quanto ao tema "honorários advocatícios - ausência de assistência sindical. **Processo: RR - 47200-81.2008.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SERTCON TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Monica Dias Amstalden, Recorrido(s): CONSÓRCIO CAPIM BRANCO CIVIL, Advogado: Jarbas Degraf, Recorrido(s): CLAYTON FRANCISCO DIAS, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): MANNA & TOLEDO LTDA., Advogada: Lucilla Maria Manna Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 61800-75.2008.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WILNEY JOSÉ MICHELS, Advogado: Pablo Apostolos Siarcos, Advogado: Shiguero Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 63300-09.2008.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sandra Calabrese Simão, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): FRANCISCO PEDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Fernanda Schoemberger, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista apenas quanto ao tema "prescrição - indenização de 10% (dez por cento) do FGTS (texto original da lei n.º 5.107/66) - aposentadoria espontânea - marco inicial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se extinguiu o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil de 1973 (artigo 487, II, do Código de Processo Civil de 2015). Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas a encargo do demandante, das quais fica isento, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Cabe à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, nos termos do disposto na Súmula n.º 457 do Tribunal Superior do Trabalho e na Resolução n.º 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 91100-75.2008.5.07.0021 da 7a. Região**, corre junto com RR - 3211-78.2010.5.07.0000, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MARIA SÔNIA PINHEIRO LIMA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, Advogado: Raimundo Augusto Fernandes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 183400-26.2008.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EUNICE VAN DER LAAN FIALHO, Advogado: Jurandir Piva, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Aires Paes Barbosa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 76 da SBDI-1 deste Tribunal Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas, solidariamente, ao pagamento das diferenças de complementação de pensão vencidas e vincendas, na forma dos itens II, III, IV e V, da petição inicial, observada a prescrição quinquenal. Indevidos os honorários advocatícios, uma vez que ausentes os pressupostos constantes nas Súmulas nº 219 e nº 329 do TST. Custas, pelas reclamadas, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o montante ora fixado à condenação de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), salvo aquelas integrantes da Fazenda Pública Estadual. **Processo: RR - 404400-48.2008.5.12.0035 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 209-62.2010.5.12.0000, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): EDISON LUIZ GHISLENI, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shiguero Sumida, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a validade do termo de quitação plena



do contrato de trabalho e, via de consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. Invertido o ônus da sucumbência, isenta-se o reclamante do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 1771-64.2009.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Cecília Lapenda Farinha, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS BISPO SANTOS, Advogada: Gizele Brum Chaves dos Santos, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 4500-28.2009.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): LÉLIS TERESINHA CARNEIRO, Advogado: Adriano Scherer, Recorrido(s): SANTOS & ALVES - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Maurício Rogérios Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicada a análise dos temas recursais remanescentes. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 23100-70.2009.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Miriam Borges Loch, Recorrido(s): ROBERVAL SILVA DA SILVA, Advogado: Léo Carlos Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas no tema "honorários advocatícios. assistência sindical. ausência", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 63900-96.2009.5.06.0341 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): RIVELINO LOURENÇO DOS SANTOS AMARAL, Advogado: Martinho Ferreira Leite Filho, Recorrido(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo segundo reclamado. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela União, por violação ao artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, a partir de 5/3/2009, a observância da efetiva prestação de serviço como fato gerador das contribuições previdenciárias para efeito de correção monetária e incidência de juros da mora. A multa moratória deve incidir a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo previsto para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 61, § 2º, da Lei n.º 9.430/96. **Processo: RR - 74200-28.2009.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Jane Pereira Borges, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CLAYDMAR HUDSON LOURENÇO, Advogado: Harlison Scortegagni Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 77600-34.2009.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Tatiane Mattos França, Recorrido(s): JOÃO FRANCISCO SASTRE DALLMANN, Advogado: Rogério Oliveira da Rosa, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PELOTAS - APAE, Advogado: Ederli Siqueira Añaña, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para,



reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 88200-91.2009.5.18.0211 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Vanessa Gonçalves da Luz Vieira, Recorrido(s): JOÃO FERNANDO GOMES RIBEIRO, Advogado: José Hamilton Araújo Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "horas extras - opção pelo cargo de confiança estabelecido em plano de cargos e salários - Caixa Econômica Federal - compensação das diferenças dos valores pagos a título de gratificação de função", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das diferenças dos valores já pagos a título de gratificação de função com os valores devidos a título de horas extras e consectários, objeto da presente condenação, observados os parâmetros estabelecidos na fundamentação, com ressalva de entendimento do Relator. Mantém-se inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 100900-32.2009.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA., Advogada: Anaíse Carlos de Oliveira, Recorrido(s): CÁTIA SOUZA SANTANA, Advogado: Rosemberg Márcio de Sousa Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Repouso semanal remunerado. Integração das horas extras. Não repercussão no cálculo das demais parcelas salariais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os reflexos decorrentes da majoração do valor do repouso semanal remunerado, pela integração das horas extras, habitualmente, prestadas, no cálculo das demais verbas de natureza salarial. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 163700-34.2009.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Carlos André Coutinho Espíndola, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE AÇÚCAR E ALCOOL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Danny Fabrício Cabral Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 186900-53.2009.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOÃO JOSÉ DONIZETI MEDRADO, Advogado: Marília Borile Guimarães de Paula Galhardo, Recorrido(s): FOZ DO MOGI AGRÍCOLA S.A., Advogado: João dos Reis Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Contrato de safra. Rescisão antecipada. Indenização prevista no art. 479 da CLT", por contrariedade à Súmula nº 125 do TST, e "Trabalhador rural. Intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que condenara a reclamada ao pagamento da indenização prevista no art. 479 da CLT, bem como para condená-la ao pagamento de 01 hora diária a título de horas extras pelo intervalo intrajornada não usufruído, com os reflexos postulados. Para efeito de novo recurso, o valor provisório da condenação é fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 201600-04.2009.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Valmir Pontes Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CÍCERO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Arthur Vieira Duarte, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas para processarem os recursos de revista; II - conhecer dos recursos de revista das reclamadas apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluí-los da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo



Lamego Pertence. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Arthur Vieira Duarte. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Arthur Vieira Duarte, patrono do(s) Recorrido(s). Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins patrona da Recorrente PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. **Processo: RR - 445000-68.2009.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MAGALI CARMEN SIGNOR, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 207-41.2010.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MÁRCIO JOSÉ REZENDE, Advogada: Márcia Gisele Rolim Cerqueira, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Camilo Fontes de Carvalho Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Camila Carvalho Corrêa de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total e, via de consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas, como entender de direito. **Processo: RR - 675-94.2010.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): LIZETE PEGORETTI DELLAGIUSTINA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "benefícios da justiça gratuita", por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para isentar a reclamante do pagamento das custas processuais, em face do pedido de gratuidade judiciária validamente formalizado, sem qualquer prejuízo para a restituição pela via administrativa ou judiciária, esta perante o juízo competente. **Processo: RR - 955-86.2010.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ALCATEL LUCENT BRASIL S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Recorrido(s): ADRIANO CAMARGO GIMENES, Advogado: Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: RR - 1174-09.2010.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VERA LUCIA SUZAN, Advogado: Roberto Cardoso de Lima Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 453, § 1º e 2º, da CLT e contrariedade à Súmula nº 390, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que condenou o Município reclamado a reintegrar a autora no emprego, com o pagamento dos salários e demais vantagens devidos durante o afastamento até a efetiva reintegração, inclusive quanto aos honorários advocatícios, pois preenchidos os requisitos previstos na Súmula nº 219, I, do TST. **Processo: RR - 1207-98.2010.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Rafael Vargas dos Santos, Advogado: Leandro Luíz Fernandes de Lacerda Massere, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDPD, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o



processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "Plano de Assistência à Saúde (PAS) - alteração posterior - implementação da coparticipação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, que juntará justificativa de voto vencido. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Leandro Luiz Fernandes de Lacerda Massere. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 1207-20.2010.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Carla Christina Schnapp, Recorrido(s): JULIANA PANASSOL FINK, Advogada: Yohana Haka Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Repouso semanal remunerado. Integração das horas extras. Não repercussão no cálculo das demais parcelas salariais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os reflexos decorrentes da majoração do valor do repouso semanal remunerado, pela integração das horas extras, no cálculo das demais verbas salariais. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1219-65.2010.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): DANIEL DO CARMO GARROTTI, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a ocorrência de coisa julgada, determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem, a fim que proceda ao exame dos pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 1274-39.2010.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Jaqueline Souza Schneid, Recorrido(s): AKTIS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Frank Pereira Peluffo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Legitimidade do sindicato. Substituição processual. Interesse individual homogêneo. Origem comum", por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a ilegitimidade ativa "ad causam" do Sindicato-autor, prossiga no julgamento da ação, como entender de direito. Custas ao final. **Processo: RR - 1548-04.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO E OUTRA, Procuradora: Priscila Bessa Rodrigues, Recorrido(s): ELIANE PEDROZO DE MORAES, Advogado: Nerylton Thiago Lopes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a imunidade absoluta de jurisdição da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO e, via de consequência, extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC/2015 (art. 267, IV, do CPC/1973). Prejudicada a análise dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 1607-15.2010.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): NELSON COSTA, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Márcio José Fernandes Queiroz, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 2807-**



**22.2010.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ MARIA DA SILVA, Advogado: José Aparecido Liporini Júnior, Recorrido(s): AGROPECUÁRIA SANTA CATARINA S.A., Advogado: Jamil Abbud Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Trabalhador rural. Corte de cana-de-açúcar. Pausas para descanso", por divergência jurisprudencial, e "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Direito ao período integral", por contrariedade à Súmula nº 437, I, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de 10 minutos diários, a título de horas extras, a cada noventa minutos de trabalho, com adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento), e 01 (uma) hora diária, a título de horas extras pelo intervalo intrajornada suprimido, com adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento), com os reflexos postulados sobre as parcelas de natureza salarial. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, provisoriamente arbitrado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 3211-78.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, corre junto com RR - 91100-75.2008.5.07.0021, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, Advogado: Raimundo Augusto Fernandes Neto, Recorrido(s): MARIA SÔNIA PINHEIRO LIMA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 3846-10.2010.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cassio Mesquita Barros Jr., Recorrido(s): ANTÔNIO CARVALHO NETO, Advogado: Sérgio Luiz Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Indenização por dano material. Princípio da restituição integral", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de indenização por perdas e danos decorrentes das despesas com advogado. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 4442-59.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Recorrido(s): DECORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Recorrido(s): DIOGO MONTEIRO MAURÍCIO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 128200-89.2010.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): MIZAEEL MIRANDOLA VIANA E OUTROS, Advogado: Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 108-85.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOAO MENDES DA SILVA, Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Braulio Henrique Lacerda da Natividade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 123-19.2011.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Recorrido(s): AMILTON SCHMOELER OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao



tema "responsabilidade solidária", por violação do artigo 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tópico. **Processo: RR - 298-59.2011.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MARTINHO DO CARMO FILHO, Advogado: Leandro Vaz de Mello Martins Teixeira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Carlos José da Rocha, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista obreiro de acordo com o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 327 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial quinquenal no aspecto atinente ao pedido subsidiário deduzido no item 3 da petição inicial (fl. 10, autos físicos; p. 13, eSIJ), relativo a diferenças de complementação de aposentadoria, nos termos da Súmula n.º 327 desta Corte superior, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 666-64.2011.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Recorrido(s): RUI NASCIMENTO DO CARMO, Advogado: Rodrigo Renauld de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a compensação das progressões concedidas ao reclamante por meio de negociação coletiva com as progressões por antiguidade devidas por força do PCCS/1995, permanecendo o direito de receber as progressões por antiguidade do PCCS/1995 que excedam a compensação, se houver. **Processo: RR - 677-33.2011.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Recorrido(s): ELBIA RODRIGUES ARRUDA, Advogado: Daniela Stumpf de Oliveira Tollio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos. Relação empregatícia. Assistência sindical. Necessidade", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 764-92.2011.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): IMARIBO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Rogério Leite Rihan, Recorrido(s): LUIZINHO CORDEIRO, Advogado: Antônio Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 809-04.2011.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CLAUDIANE DE FÁTIMA CAVALHEIRO, Advogado: Alex Faturi Delevatti, Recorrido(s): ICB CONFECÇÕES LTDA., Advogado: José Luiz Favero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato de experiência. Gestante. Estabilidade provisória", por contrariedade à Súmula nº 244, III, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer o direito da reclamante à estabilidade provisória prevista no art. 10, inciso II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, deferindo-lhe o pagamento dos salários e demais vantagens do período correspondente, conforme se apurar em liquidação. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, arbitrado provisoriamente em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com custas de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 1000-42.2011.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ANGELA MARIA GOMES



DE SENE, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrente(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante apenas quanto ao tema "férias - gozo na época própria - pagamento fora do prazo - dobra devida", por contrariedade à Súmula n.º 450 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento da dobra das férias não remuneradas na época própria, sem as verbas relativas ao terço constitucional, sob pena de enriquecimento sem causa da reclamante, visto que essas verbas foram pagas oportunamente pela reclamada, observada a prescrição quinquenal. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da promoção por merecimento a partir de junho de 2009, bem como para limitar a concessão automática da referida parcela, caso não realizada a avaliação de desempenho pela reclamada, ao período posterior à edição da Lei Estadual n.º 16.536, de 30 de junho de 2010, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 1035-44.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOAO MARQUES FERNANDES, Advogado: Wanderley de Oliveira Tedeschi, Recorrido(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Celso Goulart Mannrich, Recorrido(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1082-29.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Ionara Lemos de Siqueira, Recorrido(s): ANDRÉ RICARDO D'AVILA, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos. Relação empregatícia. Assistência sindical. Necessidade", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 87000-54.2011.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ÓTICAS DO POVO LTDA., Advogado: Décio Freire, Recorrido(s): FERNANDA FARDIN SUPELETO, Advogado: Valdeci José Tomazini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Verbas rescisórias. Pagamento a menor. Reconhecimento judicial de diferenças", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da referida penalidade. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 90200-53.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): TRANSFONTANA TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA. - ME, Advogado: Juliana Moura de Almada, Recorrido(s): DORVALINO BUEQUER, Advogada: Cléria Maria de Carvalho, Recorrido(s): EXPRESSO JUNDIAÍ LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Alexandre Augusto Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 4000388-26.2011.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): ANISIO GONÇALVES DA SILVA, Advogada: Márcia Érica Souza Lima de Mello, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 133-58.2012.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Lucas Costa Veloso, Recorrido(s): VERA LÚCIA ARAÚJO MOREIRA, Advogado: Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "prescrição - FGTS", por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de



pronunciar a prescrição total sobre a pretensão ao pagamento do FGTS, extinguindo o feito, com resolução de mérito (artigo 487, II, do CPC). Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isenta a reclamante, na forma da lei. **Processo: RR - 191-24.2012.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SÔNIA MARIA TIMÓTEO, Advogado: Valmir Palu, Recorrente(s): POLISERVICE SISTEMAS DE HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Oscar Silvério de Souza, Recorrido(s): COPAVA VEÍCULOS LTDA., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante quanto aos temas "proteção do trabalho da mulher - intervalo previsto no artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho" e "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento integral", por violação do artigo 384 do texto consolidado e contrariedade ao item I da Súmula n.º 437 desta Corte superior, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como labor extraordinário, do intervalo de 15 minutos entre o fim da jornada contratual e o início da prorrogação, além dos reflexos, conforme se apurar em liquidação, bem como para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, em razão da sonegação do intervalo intrajornada, e reflexos. Custas complementares no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que ora se acresce à condenação. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela primeira reclamada. **Processo: RR - 196-80.2012.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ALISUL ALIMENTOS S.A., Advogado: Alberto Gregory Giaretta, Recorrido(s): MÁRCIO LEANDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Joseima Rolin Rupp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 216-40.2012.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Roberto Luís Sulzbach, Recorrente(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrido(s): MARCELO ROBERTO RUBERT, Advogado: Alceu Somensi Gehlen, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Walter Dantas Baía, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a eficácia liberatória do termo de acordo celebrado perante a Comissão de Conciliação Prévia, e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência, isenta-se o reclamante do pagamento das custas processuais. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 281-56.2012.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor de Cássia Magalhães, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): CATIANE GUILARDI AIROLDI, Advogado: Carmela Lettieri, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela primeira reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor de Cássia Magalhães, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 671-47.2012.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SOCIEDADE DE ÔNIBUS GIGANTE LTDA. - SOGIL, Advogado: Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Recorrido(s): JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA, Advogado: Nilton Cândido Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "dano material - cobrador de transporte coletivo - assalto em serviço - subtração de objetos pessoais - ressarcimento - responsabilidade objetiva", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 748-76.2012.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A., Advogado: Murillo Astêo Tricca, Recorrido(s): ADAMILTON SANTANA MOURATO, Advogado: Paulo Torres Belfort, Decisão:



por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas "in itinere". Limitação por meio de acordo coletivo. Princípio da razoabilidade. Validade da cláusula", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e "Multa do art. 477 da CLT. Aviso-prévio. Parcela reconhecida judicialmente", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir as diferenças relativas às horas "in itinere" e o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 914-33.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luís dos Santos Barbosa, Procurador: Michele de Souza, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA LOPES, Advogada: Juliana Cezimbra Dias Desessards, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos. Relação empregatícia. Assistência sindical. Necessidade", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 934-36.2012.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Fabrício Zuccari Weinert, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS PELLEGRINI DUARTE, Advogado: Gabriel Borin Fioravante, Recorrido(s): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista patronal, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "progressão por merecimento", por violação do artigo 37, caput, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se julgara improcedente a pretensão obreira relativa a diferenças salariais decorrentes da concessão de progressões horizontais por merecimento, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 1021-50.2012.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): GLECY BRIÃO DOS SANTOS, Advogado: José Roberto Mozzaquatro Magrini, Recorrido(s): PARAMOUNT TÊXTEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Sandra Road Cosentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Desembargador Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1677-64.2012.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): DU PONT DO BRASIL S.A., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Recorrido(s): PAULO ERNANE ALVES LOURENÇO FERREIRA, Advogado: Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 6264-77.2012.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): A. ANGELONI & CIA. LTDA., Advogado: Mariana Bittencourt, Recorrente(s): LUIZ FERNANDO DOMINGOS SILVEIRA, Advogado: Alexandre Lando Pinheiro, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada e não conhecer do Recurso de Revista adesivo interposto pelo reclamante, porque prejudicado. **Processo: RR - 10057-25.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogada: Karen Cristhine de Oliveira, Recorrido(s): RENATO BANIN DIAS, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 17-04.2013.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Marcelo Freitas, Recorrente(s): ANDRESSA MESQUITA PATUSSI, Advogada: Carla Mesquita Patussi,



Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA (FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL), Advogado: Rafael Mayer da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "responsabilidade solidária - intervenção municipal", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária imputada ao Município de Balneário Camburiú no período em que atuou como interventor, qual seja, de 23/4/2012 até o término do contrato de emprego da reclamante com a primeira demandada, ocorrido em 2/8/12. Acordam, ainda por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante. **Processo: RR - 288-53.2013.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EVERSON PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Roselei de Fátima Gonçalves, Recorrido(s): BASSO COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Roberta Marchetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, I e II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao pagamento de 01 (uma) hora diária, com adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento), e reflexos postulados, decorrente da inobservância do intervalo intrajornada. Restabelecido o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 365-04.2013.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SILVÉRIO GELSLEICHTER, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Bruno Maurício Brandalyse, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - redução", por violação do artigo 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação em horas extras decorrentes da não concessão integral do intervalo intrajornada, de modo que também compreenda o período posterior a 14/10/2010. Custas no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor do acréscimo à condenação, por ora arbitrado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: RR - 571-88.2013.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Jefferson de Paula Viana Filho, Recorrido(s): JOSÉ LEONARDO SIMÃO CASTRO, Advogado: Reno Porto César Bertosi, Recorrido(s): PACONOL PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA DO NORDESTE LTDA., Advogado: Gustavo Henrique Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 952-73.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MARIZA PAES ARAGÃO, Advogado: Yedda Castro Reis, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE VARZEA BRANCA, Advogado: Alexandro da Silva Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o recolhimento das contribuições previdenciárias. **Processo: RR - 1059-41.2013.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): VANESSA ALESSANDRA COSSA, Advogado: Aline Regina das Neves, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1102-19.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SESCOB, Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): AGIPAR HOLDING FINANCEIRA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1155-64.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CHIES PRODUTOS LTDA., Advogado: Ricardo Jobim Faraco de Azevedo, Recorrido(s): DIRLAINE ROSA SILVA DA ROSA, Advogada: Zara Lúcia Ferreira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte



uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 1219-74.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): HOEPERS RECUPERADORA DE CRÉDITO S.A., Advogado: Sigisfredo Hoepers, Recorrido(s): VANESSA RAMOS BENEVENTANA MORAES, Advogada: Rosalinda Flores Khal, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator. **Processo: RR - 1290-90.2013.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): GERSON LUGO, Advogado: Amanda Vilela Pereira, Recorrido(s): FUNSOLOS CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Sinara Alessio Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 357 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, afastar a contradita, anular as decisões proferidas e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que seja realizada a oitiva da testemunha do Reclamante, Sr. Mário Pinheiro Cesar, e, após, proferida nova sentença, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema de fundo veiculado no apelo. **Processo: RR - 1308-71.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LABORATÓRIO E ANÁLISES CLÍNICAS, CASAS E COOPERATIVAS DE SAÚDE, HOSPITAIS PARTICULARES E DOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DE MOSSORÓ, Advogado: Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Recorrido(s): HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. E OUTROS, Advogado: César Augusto Medeiros Fernandes de Macedo, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Mikella Bruna Brito Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo sindicato-autor para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 8º, III, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade ativa ad causam do sindicato representativo da categoria profissional para pleitear o pagamento de horas extras em favor dos empregados substituídos e, por corolário, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da lide como entender de direito, afastada a ilegitimidade ativa do sindicato-autor no tocante à pretensão de pagamento de horas extras aos substituídos. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo: RR - 1338-92.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA, Advogado: Delmo Gomes da Silva, Recorrido(s): LUIS CANABARRO CUNHA, Advogada: Ingrid Schmitt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 10390-96.2013.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): JOSÉ ALCIONE GUIMARÃES DE FREITAS, Advogado: Eduardo Grabois, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do art. 477, § 8º, da CLT. Prazo. Vinculação ao efetivo pagamento. Homologação tardia da rescisão contratual", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento da multa rescisória. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 10600-90.2013.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EDVALDO BISPO DE BARROS, Advogada: Ana Paula Guiraldelli, Advogado: Mariazinha Campanhim, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Advogado: Adriana Cristina Zaccas Fiorito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de



Revista. **Processo: RR - 10649-26.2013.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SIDNEY OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Adélcio Magno Malaquias de Araujo, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Deisi Carvalho de Cristo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas relativos à jornada em turno ininterrupto de revezamento e aos minutos residuais, respectivamente, por contrariedade às Súmulas de n.os 423 e 366 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento de horas extras, assim consideradas as excedentes da 6ª diária, compensadas as verbas já pagas sob o mesmo título, e com os devidos reflexos; acrescer à condenação o pagamento, como horas extras, do tempo despendido pelo empregado na troca de uniforme no ambiente de trabalho e demais atos preparatórios para o serviço, e respectivos reflexos legais, nos termos da orientação consagrada na Súmula n.º 366 do Tribunal Superior do Trabalho, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR - 11573-83.2013.5.08.0017 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Recorrido(s): ROSENILDO MALCHER DOS SANTOS, Advogado: Walter Tavares de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Indenização por dano material. Princípio da restituição integral", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de indenização por perdas e danos decorrentes das despesas com advogado. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 17460-17.2013.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DOM PEDRO, Procurador: Marcos George Andrade Silva, Recorrido(s): LEIDA FREITAS DE AZEVEDO PEREIRA, Advogado: Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para examinar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, decretando a nulidade de todos os atos decisórios, nos termos do artigo 64, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: RR - 70600-82.2013.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FRANCICLÉA SILVA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Adriana Abraão Lariu, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade aos itens I e II da Súmula n.º 437 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora, com respectivo adicional de 50% (cinquenta por cento), no período compreendido entre setembro de 2008 e julho de 2009, em razão da concessão parcial do intervalo intrajornada, e respectivos reflexos. Custas fixadas no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que ora se arbitra à condenação. **Processo: RR - 74000-86.2013.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EDVANIA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Adriana Abraão Lariu, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade aos itens I e II da Súmula n.º 437 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora, com respectivo adicional de 50% (cinquenta por cento), no período compreendido entre 4/11/2009 e 31/12/2009, em razão da concessão parcial do intervalo intrajornada, e respectivos reflexos. Custas fixadas no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor que ora se arbitra à condenação. **Processo: RR - 93400-92.2013.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FRANK FRANÇA DA SILVA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Adriana Abraão Lariu, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade aos itens I e II da Súmula n.º 437 desta Corte superior e, no



mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenara a reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora diária em cada dia trabalhado, acrescida do adicional de 50% (cinquenta por cento), no período de 16/9/2008 a 31/12/2009, em razão da concessão parcial do intervalo intrajornada, e respectivos reflexos. Invertem-se os ônus de sucumbência. **Processo: RR - 107300-30.2013.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MARCILAYNE RAMALHO DOS SANTOS, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Adriana Abraão Lariú, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 260-71.2014.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): CINTIA FABIANA ZANINI, Advogado: Jorge Luiz Garcez de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 294-82.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): MÁRCIO PEDROSO JULIANI, Advogado: Roberto Staub, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 380-27.2014.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JULIANA ESSER PACHECO, Advogado: Vanderli Francisco Gregório, Recorrido(s): FRUTIPAK COMERCIAL AGRÍCOLA E TRANSPORTES EIRELLI., Advogado: Eliseu Vescovi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 10, II, "b", do ADCT e contrariedade à Súmula 244, III, TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva da garantia de emprego, correspondente aos salários do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade, com os consectários legais postulados na inicial, a ser calculada em liquidação de sentença. Invertido o ônus de sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, por ora arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 821-58.2014.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Bárbara Maria Brandão Caland Lustosa, Recorrido(s): SEBASTIÃO ALVES MADEIRA, Advogado: Décio Garcia Flôres Júnior, Recorrido(s): CONSTRUTORA ALFAVILLE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o recorrente da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 2518-91.2014.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Rafael Antunes Frederico, Recorrido(s): RICARDO HENRIQUE KUPFER, Advogado: Maikon Rafael Matoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10199-49.2014.5.12.0061 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CLARICE MANTOANI DE JESUS, Advogado: Márcio Silveira, Recorrido(s): WARUSKY COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Simone Regina Moser, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenara a reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da concessão irregular do intervalo intrajornada, no período não abrangido por autorização específica do Ministério do Trabalho (17/9/2009 a 13/2/2013), inclusive quanto ao valor da condenação e das custas. **Processo: RR - 10715-82.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO



ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Girlene Rodrigues Farias, Advogada: Fernanda Malzoni Leme, Advogado: Aline Karina da Silva Calado, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): ALEXANDRE MARCIANO, Advogado: José Luiz Requena, Advogado: Paulo Sérgio Carenci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR e RR - 43285-50.2004.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBERTO CABRAL DA SILVA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: Ag-RR - 95300-79.2008.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANAIDE CUNHA E OUTROS, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Maria Inês Murgel, Decisão: por unanimidade, I ) não conhecer do agravo quanto ao tema "nulidade do acórdão regional. negativa de prestação jurisdicional"; II) conhecer e negar provimento ao agravo quanto ao tema remanescente. **Processo: Ag-AIRR - 1742-81.2009.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ATAIDE JOSE DOS SANTOS, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Cláudia Sant'Anna Vieira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Laureana Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12500-64.2009.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Michelle Craciun Bruten, Agravado(s): ANTÔNIO ARAÚJO DO AMARAL NETO, Advogado: Carlos José de Amorim Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 715-72.2010.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): ANTÔNIO SÉRGIO BELTRAME, Advogado: João Inácio Batista Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Maria Madalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 811-53.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): GABRIEL SANDI, Advogado: Alberto Jaciel Petry Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; III - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 896-62.2010.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Caterine de Holanda Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: Ag-AIRR - 806-80.2011.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GUARANI S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): PEDRO LUIS FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: André Zanini Wahbe, Agravado(s): TRANSPORTADORA COATTI LTDA., Advogado: Márcio Eugênio Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 929-34.2011.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE



SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s): OI S.A., Advogada: Cristiane Bientenez Sprada, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FERNANDO TAKASI OKUYAMA, Advogado: Roberto Mezzomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 60700-16.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FAN - COBRANCAS E SERVICOS LTDA., Advogado: Ivan de Castro Paula Júnior, Agravado(s): FRANCISCA LUCILDA FERNANDES, Advogado: José Alexandre de Souza Nascimento, Agravado(s): INDÚSTRIA FARMACÊUTICA AMORIM LTDA. - INDUFAL, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 139-43.2012.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): ELIZABETH DE FARIA LEAL, Advogada: Solange Lopes Parola, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos agravos para afastar o óbice da Súmula nº 288 do TST; II - conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins patrona da Agravante PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS. **Processo: Ag-AIRR - 388-43.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Claudinei Paulo Caus, Agravado(s): UILSON GAMA DA SILVA, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 640-72.2012.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): FÁBIO ROMERO CORREIA LIMA JÚNIOR, Advogada: Ana Cláudia Costa Moraes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hebe de Souza C. Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 972-23.2012.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Agravado(s): CÉLIO MARQUES SILVA, Advogada: Ângela Parreira de Oliveira Botelho, Agravado(s): MASSA FALIDA de SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A. , Advogada: Vanessa Quintão Fernandes, Agravado(s): ITIBERÊ GOUVEA DO AMARAL, Agravado(s): MARIA HELENA BAPTISTA DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1015-10.2012.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALEXANDRE RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Paulo Roberto Alves Pimenta, Advogado: Alex Santana de Novais, Advogado: Walisson Douglas Oliveira Casais, Agravado(s): INDUSTRIA MISSIATO DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Marlei de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - determinar que seja retirado o segredo de justiça; II - conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marlei de Sousa, patrono do(s) Agravado(s). **Processo: Ag-AIRR - 1973-27.2012.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procurador: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): EDMILSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Renata Gomes Lopes, Agravado(s): SÃO LOURENÇO DA SERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2041-71.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: João Luiz França Barreto, Agravado(s): ANA CARLA DE SOUZA MENDONÇA, Advogado: Davi



Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2089-45.2012.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): DECLIER LOPES DE ALMEIDA, Advogado: Carlos Floriano Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo para reconsiderar a decisão monocrática proferida à p. 633 do eSIJ e, prosseguindo no exame dos Embargos de Declaração interpostos pela reclamada, deles conhecer e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 76300-13.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): IZAC VAGNER MEDEIROS PEIXOTO, Advogada: Danielle Freire Lima Vanin, Advogado: Francisco Marcelino do Monte Lima, Agravado(s): AP MARISCAL GONÇALVES, Advogado: Onivaldo Mendonça de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. ; **Processo: Ag-AIRR - 299-66.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CALANGO PRODUÇÕES LTDA, Advogado: Marta de Lima Carvalho Ribeiro, Agravado(s): ROBERTO MARCIO CALIXTO, Advogado: Givanil Costa de Farias, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 318-66.2013.5.09.0643 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Costa Reis, Procurador: Marcos Ossamu Nakaguma, Procurador: Andrey Fabiano Lustoza Fedato, Agravado(s): PALMASPLAC AGRO PASTORIL LTDA., Advogado: Ricardo Antônio Tonin Fronczak, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 489-66.2013.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): CRISLENE SANTOS DA CRUZ, Advogado: Ecy Aragão Padilha, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): GRENIT SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogado: Márcio Vinhas Barretto, Advogado: José Lino de Andrade Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 556-31.2013.5.24.0041 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FLAVIO SOAREZ DE ARAÚJO, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Advogado: Otoni César Coelho de Sousa, Advogado: Marimea de Souza Pacher Bello, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Nathalia Carolina Tomichá, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 619-05.2013.5.15.0139 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Maurício Uberti, Agravado(s): GENY PAIOLETTI, Advogado: Flávio Henrique de Carvalho Plácido, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1122-87.2013.5.18.0221 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): ZENEIDE LOPES DA SILVA CARVALHO, Advogado: Leopoldo Siqueira Múndel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1123-39.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTONINA PAULA PEREIRA E OUTROS, Advogado: Emens Pereira de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1234-19.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu



Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELITON DOS SANTOS GOMES, Advogado: Sérgio Bartilotti, Agravado(s): MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Adriana Maria Lessa Cícero Ribeiro, Advogado: Rebeca Lima Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1466-64.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Maria Fernanda Machado de Lima, Agravado(s): EMILIA FERREIRA ORTIZ, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1651-12.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): CLÉBIO GILVAN PINTO RAMOS, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1896-76.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Advogada: Karina Haua Barquete Braccini, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1959-05.2013.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO DE JUIZ DE FORA - SINDICOMÉRCIO-JF, Advogado: Rubens de Andrade Neto, Advogado: Carlos Leonardo Costa Alvarenga, Agravado(s): CEMAX IMÓVEIS LTDA., Advogado: Antônio Renato Beraldo de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2883-52.2013.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Morelle, Agravado(s): CÍCERO PEREIRA DOMINGUES, Advogado: José Vicente de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, por considerá-lo improcedente, condenar a agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor atualizado da causa, em prol do reclamante, no importe de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito prévio desse valor, nos termos do art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 11941-91.2013.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Rafael de Oliveira Soares, Agravado(s): LUCIANO ALVES MEIRELES, Advogado: Ricardo Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10-49.2014.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCIO FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Agravado(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA - DAAE, Advogado: Mário Augusto Viviano Júnior, Agravado(s): GUIMARÃES & FALACIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. EPP, Advogado: Renato Rezende Caos, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Renato Rezende Caos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 178-02.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE SANTANA, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 505-64.2014.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA CECILIA DE CAMPOS MACHADO, Advogado: Ítalo Souza Nicolliello, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 602-93.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Advogada: Valéria Santoro, Agravado(s): GLISIANE RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Maximiliano Kolbe



Nowshadi Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 750-15.2014.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IVONE DE ABREU PEREIRA, Advogado: Pedro Henrique Waldrich Nicastro, Advogada: Ana Paula Dario Vendrametto, Advogado: Márcia Cristina dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS, Advogado: Silvio Borges da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 852-38.2014.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS ANDRADE BISPO, Advogado: André Mecnas de Souza, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1041-53.2014.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): FLAVIANA MACIEL DE OLIVEIRA E OUTRA, Advogado: David Silva David, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Agravado(s): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA., Advogado: Andrey Victor Pinto Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1076-82.2014.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Advogado: Paula Borges de Oliveira, Agravado(s): RINALDO MIRANDA DE LIMA, Advogado: José Marcolino Teixeira Junior, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1246-88.2014.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MANUEL DE SOUZA MELO, Advogado: Carlos Eduardo Raposo da Câmara Alencar, Agravado(s): RJ PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10048-06.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Juliana de Almeida Mattos, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): MARIA TATIANE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Cristiane Batista Vasconcelos, Agravado(s): POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Maria do Carmo Dornellas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10908-04.2014.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TERLIMP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA E DECORAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Flávio Lúcio Lopes, Advogado: Walisson Aparecido de Lima, Advogado: Adilson Humberto Santos, Agravado(s): MARCOS TAVARES, Advogado: Gustavo Oliveira Amaral, Advogada: Patrícia Oliveira Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1103-79.2015.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Verônica Vilas Bôas de Araújo, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, declarando-o manifestamente inadmissível, condenar o agravante a pagar à agravada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais). A interposição de qualquer outro recurso está condicionada ao depósito prévio do valor da multa (Art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC). **Processo: Ag-AIRR - 10582-69.2015.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PEDRO JOAO DOS SANTOS, Advogado: Luciana Dias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS E OUTRO, Procurador: Leandro Correa Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10596-23.2015.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL



LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): ADEILTON BEZERRA DE SOUZA, Advogado: Ângela Maria Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 93600-50.2008.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSE LUIZ MINEO, Advogado: Marcos Aurélio Alves Teixeira, Advogado: Vinícius Gabriel Zanoni de Oliveira, Advogado: Thiago Barboza de Faria Franco, Agravado(s): OXIGÊNIO E FERRAMENTAS LTDA. - OXIFER, Advogada: Vanessa Capeli Pereira, Agravado(s): MEIRE MARQUES GONÇALVES E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 549-06.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emilio Falcão Costa Neto, Agravado(s): MARIA SALVADORA FERNANDES FIGUEIREDO, Advogado: William Rufo de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1181-64.2010.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Agravado(s): ELIZEU GRAVINA JUNIOR, Advogado: Leonardo Oliveira Mokdeci, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 4500-42.2010.5.13.0012 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaz, Agravado(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Mário Jorge Menescal de Oliveira, Agravado(s): TIBURTINO FERREIRA FILHO, Advogado: Luiz Bruno Veloso Lucena, Decisão: por unanimidade: I - determinar a retificação da autuação para que seja retirada a referência a interesse de MENOR; II - conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 39200-63.2010.5.16.0011 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ISAIAS SOLDATELLI - FAZENDA CANA BRAVA, Advogado: Gerson Akihiro Kuramoto, Agravado(s): JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DA COSTA, Advogado: Hermeto Müller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 724-55.2011.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ ROGÉRIO ALMEIDA CRUZ, Advogado: Manoel Falconery Rios Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Affonso Henrique Ramos Sampaio, Advogado: Luiza Menezes Garrido, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 757-77.2011.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GIOVANA MARIS DE CASTRO, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2718-44.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Suely Mulky, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Carlos Henrique de Alencar Vieira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Procurador: Kayo Douglas M. Negreiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 68-70.2012.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): APARECIDA SIMIEL NARANJO E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 176-52.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WILSON JOSE DE CASTRO, Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AgR-AIRR - 143500-76.2012.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,



Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS SILVA FILHO, Advogada: Regina Cássia Silva Moraes, Agravado(s): ADLIM TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Igor Oliveira Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 96-20.2013.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Eduardo de Sanson, Agravado(s): GUILHERME AUGUSTO DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Leandro Rebelo Apolinário, Agravado(s): FIVE STARS DE MACAÉ SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Fernando da Silveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 278-26.2013.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SUZEL SALVADOR YABUKI, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Agravado(s): ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 369-28.2013.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): PAULO CÉSAR DOS SANTOS, Advogado: Eugênio Cichowicz Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 391-80.2013.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): CLÁUDIO ROBERTO ALVES, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Clobson Fernandes, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogada: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 615-31.2013.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): POUSADA MARACANÃ LTDA. E OUTRO, Advogado: Carlos Eduardo dos Santos Daniel, Advogada: Lara Leal, Agravado(s): DIANA CRISTINA SILVERIO, Advogada: Izabel de Lima Adão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 706-67.2013.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARAJÁS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Aline Rêgo Lima, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE ALAGOAS, Advogado: Manoel Romão Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 733-29.2013.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HORDIVAL WIELEWSKI, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Marcelo Giovanni Batista Maia, Advogado: André Leonardo Jaboniski, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 792-69.2013.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): MAURICIO CESAR CANTONI CAVALCANTI, Advogado: Alexandre Petrucci Alves, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): INSTITUTO GÁLATAS, Advogado: Marlos Luiz Bertoni, Advogado: André Luiz Giudicissi Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 847-90.2013.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GERVÁSIO PEREIRA, Advogado: Lucas Moreno Progiante, Agravado(s): J. MARINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Eraldo Luís Soares da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1222-74.2013.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann,



Agravante(s): ACUCAR E ALCOOL OSWALDO RIBEIRO DE MENDONCA LTDA, Advogado: Paulo Sérgio de Guimarães Cardoso, Advogado: Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Agravado(s): WILIAN DE PAULA ELIAS, Advogada: Eloisa Ferreira Marques de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1289-93.2013.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ROSANGELA APARECIDA LOPES SILVA, Advogado: Helber Souto de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-RR - 1815-86.2013.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Romulo Figueiredo Evaristo, Advogada: Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Agravado(s): JÂNIO FERREIRA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e aplicar à autora multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 81 do atual Código de Processo Civil. **Processo: AgR-AIRR - 2411-78.2013.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): MARIA SIMONI DE BEM NUNES, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2800-10.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emilio Falcão Costa Neto, Agravado(s): ROSILENE SOUSA SOBRINHO DE OLIVEIRA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-ED-AIRR - 12648-69.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANDREA MARIA MORETTO LEAL, Advogado: Maria Luisa Leite, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 24426-19.2013.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): DIRLETE LOPES AUGUSTO, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1001585-84.2013.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Karen Badaró Viero, Agravado(s): CONSÓRCIO UNILESTE, Advogado: Mário Isaac Kauffmann, Advogado: Paulo Eduardo de Faria Kauffmann, Agravado(s): VALDIR GODOY DA ROCHA, Advogado: Eduardo Luiz Marconato, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2-83.2014.5.11.0151 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SILVES, Advogado: Jorge Eduardo de Souza Martinho, Agravado(s): ROSALINA AMAZONAS NETA, Advogado: Kaio Bruno de Souza Oliveira, Agravado(s): M. O. DOS SANTOS BENEZAR - ME, Advogado: Luiz Ricardo Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa (CPC, art. 1.021, § § 4º e 5º). **Processo: AgR-AIRR - 438-62.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): JUCELI CORREA ALVES MACHADO, Advogado: Adilson Alberton Volpato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 500-90.2014.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Karen Badaró Viero, Agravado(s): ALEXANDRE FERREIRA DA PAZ, Advogado: Fábio Gusmão de Mesquita Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 574-33.2014.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TECNOGEO ENGENHARIA E FUNDACOES LIMITADA,



Advogado: Sérgio Augusto da Silva, Agravado(s): LUIZ LOPES DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos Abitante, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 602-38.2014.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Gentil Ferreira de Souza Neto, Agravado(s): RONALDO DE LIMA, Advogado: Renovato Ferreira de Souza, Agravado(s): FOX 2 TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Arycia Gizete Mariano Cavalcante Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 844-04.2014.5.09.0124 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GENIR SILVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Vanderlei Schneider de Lima, Agravado(s): ABDON MOZART VIEIRA, Advogado: Felipe Althaus, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 5000-36.2014.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TANIA MARIA LOPES, Advogado: Kaisy da Silva Tonini, Agravado(s): MÓVEIS SANTO ANTÔNIO LTDA., Advogado: Luiz Carlos Bastianello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 11526-09.2014.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogada: Irlene Pinto Valle, Agravado(s): JOSE DE OLIVA BRANDAO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 24307-18.2014.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): RAQUEL ALVES, Advogado: Eloísio Mendes Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 25032-07.2014.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): LEILA CRISTINA CARACHESTE, Advogado: Eloísio Mendes Araújo, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 25047-88.2014.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ROSANA DA SILVA, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Advogado: Eloísio Mendes Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 277-86.2015.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SETSUKO MATSUDA, Advogado: Carlindo Garcia, Agravado(s): GEIZA DA SILVA ALMEIDA, Advogado: José Fonseca Lago, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 494-87.2015.5.03.0046 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BEER SELF SERVICE LTDA., Advogado: Rodrigo Abreu Pinto, Agravado(s): JANETE MARIA DIAS, Advogado: Manfrine Chaves de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ARR - 241500-63.2009.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): ALDELICE FRIGÉRIO PIVA, Advogado: Edwar Barbosa Félix, Decisão: por unanimidade: (A) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Petros. (B) não conhecer do recurso de revista da reclamada Petrobras. **Processo: ARR - 41500-51.2010.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A. - SOTEP, Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ MARIA DE SOUZA, Advogado: Emílio Carlos Pires Nunes, Decisão: por unanimidade: (I) não conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada; e (II) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC/73. inaplicabilidade no processo do trabalho",



por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC/73. **Processo: ARR - 991-63.2011.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Viviane Barros Alexandre, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCINETE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Vítor Martins Noé, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante para determinar o julgamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista obreiro de acordo com o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "cerceamento de defesa", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, acolher a preliminar de cerceamento do direito de defesa e anular o processo a partir do encerramento da instrução processual, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, reabrindo-se a instrução a fim de que se proceda à oitiva da testemunha requerida pela obreira, prosseguindo-se na instrução e julgamento do feito, como de direito. Fica prejudicado o exame do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado e dos demais temas veiculados no Recurso de Revista interposto pela reclamante. **Processo: ARR - 231-34.2012.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARION S.A. - AGROINDUSTRIAL, Advogada: Selma Cristina Flores Catalan, Agravado(s) e Recorrente(s): ROGÉRIO DIAS MENDONÇA, Advogado: Valdir Francisco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Acordam também, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do seu Recurso de Revista. Acordam, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a possibilidade de fiscalização da jornada de trabalho do reclamante, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que examine o tema tido por prejudicado, relativo aos parâmetros da condenação ao pagamento de horas extras e intervalo intrajornada, como entender de direito. **Processo: ARR - 1403-13.2012.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ORLANDO DE PINHO TAVARES, Advogada: Luciana Sette Mascarenhas, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s) e Recorrido(s): TECNOSOLO ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luiz Henrique Magalhães Hosken, Agravado(s) e Recorrido(s): TECNOSOLO ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE SOLO E MATERIAIS S.A. E OUTRA, Advogada: Maria Helena do Nascimento, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada CSN e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a primeira reclamada Companhia Siderúrgica Nacional da condenação; II) por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: ARR - 177-02.2013.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Alexandra Pedrosa Peppes, Agravado(s) e Recorrente(s): HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A., Advogada: Evelyn Fabrícia de Arruda, Agravado(s) e Recorrido(s): ANGELINA KRINDGES PADILLA, Advogada: Ana Márcia Soares Martins Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "aviso-prévio proporcional - empregado dispensado antes da vigência da Lei n.º 12.506/2011 - irretroatividade da lei", por contrariedade à Súmula n.º 441 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de aviso-prévio indenizado proporcional, nos termos da Lei n.º 12.506/2011, ressalvado entendimento do Relator. **Processo: ARR - 273-79.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Renato Coêlho de Farias,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento dos honorários advocatícios, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, observado o disposto na Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: ARR - 411-85.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA DO SOCORRO SAMPAIO, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada - Fundação Universidade de Brasília (FUB). Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 382 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros da mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do disposto no artigo 39, § 1º, da Lei n.º 8.177/91, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: ARR - 481-80.2014.5.08.0209 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO S.A., Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCIELHO DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogada: Isabel Cristina Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 198885-43.2002.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): PAULO DE TARSO ALVIM, Advogado: Marcelo de Salles Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 245900-97.2004.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: MARCIO ZANON PAGANELLI, Advogado: Djalma Lúcio da Costa, Embargado(a): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogada: Vilma Toshie Kutomi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 209040-07.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: JOSÉ CRISTÓVÃO DOS SANTOS, Advogado: Ruy Drummond Smith, Advogada: Anna Beatriz Parlato de Lima, Embargado(a): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 23000-64.2007.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Embargado(a): DANILO CALDAS DA SILVEIRA, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Embargado(a): TRANSPORTE WADEL LTDA., Advogado: João Tadeu Severo de Almeida Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 152900-58.2007.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: AD'ORO S.A., Advogado: Realsi Roberto Citadella, Embargado(a): ROSINEI DOS SANTOS EDUARDO, Advogado: Carlos Eduardo Dadalto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-RR - 190000-77.2008.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: INDUSTRIA QUIMICA DIPIL LTDA, Advogado: Bruno Maurício Brandalyse, Advogado: Osvaldo Rau Júnior, Embargado(a): JORGE GIOVANI RODRIGUES, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: ED-RR - 120900-92.2009.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: EUTÍQUIO TORRES CALAZANS, Advogado: Paulo de Moraes Pereira, Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Mavíael Melo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.



**Processo: ED-AIRR - 206500-96.2009.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Issa Obeid, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Sidnei Alexandre Ramos, Embargado(a): EDNA APARECIDA PEREIRA COSTA, Advogado: Maria Beatriz Bocchi Massena, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 221300-69.2009.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Embargado(a): CREUSA MARIA GUEDES PEREIRA, Advogado: José Abílio Lopes, Embargado(a): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 256300-47.2009.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: AUCESIO PIRES DA COSTA E OUTROS, Advogado: Antônio Manoel Leite, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Isabelle Maria Verza de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 447-30.2010.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Embargado(a): ERMES PONTES JÚNIOR, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Embargado(a): ZALAF & COSTA ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao exequente-embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 1668-74.2010.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogada: Alynne Cristinne Rocha Calado, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Flávia Cavalcante de Souza Leão, Embargado(a): EDMILSON SOARES NOBRE, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar cada uma das embargantes a pagarem ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 3998-75.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Letícia Marques do Nascimento, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 85600-11.2010.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Marcella Rios Gava Furlan, Embargado(a): PAULO ANTONIO GÓES DA SILVA, Advogado: Eduardo Neves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 120000-34.2010.5.21.0013 da 21a.**



**Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): ROBSON BEZERRA LIRA, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Embargado(a): ENVIRONMENTAL SOLUTIONS DO BRASIL S.A. - ESBRA, Advogado: Glauber Alves Diniz Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2457-85.2011.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Embargado(a): ERIC LIMA DE ANDRADE, Advogado: Waldir de Souza Tavares, Embargado(a): LIMPABRÁS - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2751-52.2011.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ANDRÉ DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Antonio Aparecido Turaca Júnior, Embargado(a): BDS SOLUÇÕES E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1131-66.2012.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CRISTIANE BARSANELLI, Advogado: Geraldo Eustáqui de Sousa, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Andréa Pili Mariano, Embargado(a): SERVIÇO DE SAÚDE DOUTOR CÂNDIDO FERREIRA, Advogado: Nilson Roberto Lucílio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 8351-76.2012.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ESPÓLIO de EDSON HORNER, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marco Aurélio Quint de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando o embargante a pagar à embargada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 1.026, § 2º, do CPC). **Processo: ED-AIRR - 210076-42.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FABIO BRUNO DA SILVA, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-ARR - 119-49.2013.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: EDSON MOURA SANTOS, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, sem conferir-lhes efeito modificativo, para prestar esclarecimentos quanto ao exame da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no tocante às "diferenças salariais", suprir omissão e acrescer fundamentos à decisão embargada. **Processo: ED-Ag-AIRR - 747-53.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GILMAR ARRUDA DE LIMA, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-RR - 1341-67.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Jackson Luis Vicente, Advogado: Vinícius Gabriel Silvério, Advogada: Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Embargado(a): CELSO MEIRA, Advogado: Ananda Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de



2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1477-98.2013.5.05.0661 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: NILO AUGUSTO MORAES COELHO, Advogado: Gustavo Mazzei Pereira, Embargante: FAZENDA LAPA, Advogado: Gustavo Mazzei Pereira, Embargado(a): CRISTINO DA CONCEIÇÃO CALDEIRA, Advogado: Rubens Lemos Leal, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 2172-09.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emilio Falcão Costa Neto, Embargado(a): MARIA DAS DORES DE SANTANA SILVA, Advogado: PEDRO RIBEIRO MENDES, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 10433-68.2013.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Embargado(a): JOSE CAROLINO DOS SANTOS, Advogado: Lúcio Lincoln de Paiva Ferreira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar erro material, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001169-79.2014.5.02.0342 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): WILDES JUAREZ LOURENÇO DE SOUZA, Advogada: Elizabeth Truglio, Embargado(a): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Advogado: Cláudio Coelho Rêgo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Às onze horas e quarenta minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.

**WALDIR OLIVEIRA DA COSTA**  
Ministro Presidente da  
Primeira Turma

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**  
Secretário da Primeira Turma